



Seção de Legislação do Município de Rolante / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 10/04/2003
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.665/2001.

ARLINDO AFFONSO RHEINHEIMER, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Rolante,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 6º da Lei 1.665/2001](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituí-lo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo, desde que esteja em perfeito estado de conservação, nos termos do parágrafo único deste artigo, assegurado o direito ao mesmo ponto de estacionamento.

Parágrafo único. Para gozar do direito assegurado neste artigo, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão da autoridade municipal competente."

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem com a redação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 10 dias do mês de abril de 2003.

ARLINDO AFFONSO RHEINHEIMER
Vice-Prefeito em exercício no
cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
Em 10.04.2003

SÉRGIO LUIZ JACOB
Secretário da Administração